



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.295 / 2009

Data 15 / 09 / 2009 Fls. 767

Rubrica: [assinatura] ID 44395604

Processo nº:	E-12/020.295/2009
Autuação:	15/09/2009
Concessionária:	CEG
Assunto:	AGENERSA/CONCESSIONÁRIA CEG. OCORRÊNCIA 507871.
Sessão Regulatória:	31 de Julho de 2014.

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado em observância aos Arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA n.º 1910/2013, publicada em 07/01/14, no bojo do Processo Regulatório E-12/020.295/2009.

O Conselho-Diretor, nos supracitados artigos, resolveu:

"Art. 2º - Determinar que a Concessionária, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a devolução do valor individual de R\$ 5.341,66 (cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme artigo 3º da Deliberação AGENERSA 1633/2013¹."

Art. 3º - Determinar que a CAPET fiscalize o cumprimento do artigo 2º."

¹ Deliberação AGENERSA 1633/2013 - " (...) Artigo 3º - Baixar o processo em diligência para que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET, no prazo de 30 (trinta) dias, apure o valor indevidamente pago, a título de tarifa mínima, indicando o procedimento para devolução, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, em favor do usuário Gabriel Mansell - unidade 502 (período de 2002 até 2007), bem como em relação às unidades 308 e 402 (usuários a serem identificados)."



A SECEX² informou à Concessionária o conteúdo da Deliberação 1910/2013 (fls. 716).

Através da DIJUR-E-189/2014, a CEG, considerando ser inexequível a obrigação, requer que seja considerada cumprida a obrigação, *"vez que envidou todos os esforços necessários neste sentido."*

Esclarecendo, ainda, que *"os titulares do apartamentos 502, 306 e 402, da Rua Visconde de Pirajá para os quais a AGENERSA determinou a devolução não mais se encontram na base de clientes desta Concessionária. Em função do exposito (sic), a CEG tentou contato telefônico com os mesmos, através dos números abaixo informados, sem sucesso, motivo pelo qual não foi possível realizar a devolução."*

Às fls. 729, a CAPET sugere *"que seja reconhecido o esforço da delegatária em atender os ditames da decisão, mas que a importância total de R\$ 16.024,98, base abril de 2013, seja remetida à compensação na próxima revisão quinquenal da CEG."*

Com o fim de identificar os Usuários das Unidades referidas, os autos foram encaminhados à Ouvidoria, que, em diligência, obteve os contatos das unidades 306 e 402 (fls. 731/735).

Informa, ainda, a ciência do Usuário-Reclamante do conteúdo das supracitadas Deliberações, sendo certo que a Usuária da Unidade 502, mãe do Reclamante, já faleceu.

A Procuradoria, em seu Parecer de fls. 738/741, certifica que *"uma vez provocada pela assessoria do i. Conselheiro-Relator a Ouvidoria desta AGENERSA logrou localizar os usuários que fazem jus à devolução do valor estipulado no art. 2º da Deliberação em esboço, de modo que opinamos pelo fornecimento de tais informações"*

² OFÍCIO AGENERSA/SECEX nº41.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

à CEG, afim de que a mesma, observando a legislação vigente, cumpra o citado comando normativo.

Entendemos, ademais, que o não cumprimento tempestivo da obrigação se deu por motivo alheio à vontade da CEG, de modo que não vislumbramos culpa da mesma por tal motivo.

Diante do exposto, opinamos pela notificação da CEG para que, de posse das informações adquiridas pela Ouvidoria desta AGENERSA, dê cumprimento ao art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 1.910, de 19/12/2013."

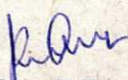
Em razões finais, a Concessionária informa que somente em 12/06/2014 "teve êxito em contatar os clientes mencionados, onde então, informaram os dados necessários para que a empresa efetuasse o depósito do valor determinado.

Ressaltamos que o cliente 469455, Sr. Gabriel Melo, informou uma conta de terceiro para que efetuássemos o referido depósito e, estamos aguardando que o mesmo nos envie uma carta de cessão de crédito autorizando o depósito em nome deste terceiro."

Em 30/06/2014, através da DIJUR-E-1199/2014, a Concessionária "apresenta os comprovantes de depósito³ dos valores determinados através da Deliberação supracitada, aos clientes Sr. Francisco Morais Loureiro - Cliente 469447 e Sra. Ana Elizabeth Cavalcanti - Cliente 469449.

Ressaltamos que o cliente 469455, Sr. Gabriel Melo, informou a conta de um terceiro para a realização do depósito e até a presente data ainda não nos enviou a carta de cessão de crédito autorizando o depósito em nome deste terceiro."

É o Relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

³ Fls. 759/760.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.295/2009
Data 15/09/2009 Fls: 470
Rubrica [assinatura] - Id. 44395604

Processo nº:	E-12/020.295/2009
Autuação:	15/09/2009
Concessionária:	CEG
Assunto:	AGENERSA/CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA 507871.
Sessão Regulatória:	31 de Julho de 2014

VOTO

No presente momento processual, trata-se de analisar o cumprimento do Arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA n.º 1910/2013, publicada em 07/01/14, no bojo do Processo Regulatório E-12/020.295/2009, que determinou à Concessionária a comprovação da devolução do valor individual de R\$ 5.341,66 (cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), em razão do pagamento indevido realizado pelos Usuários das unidades residenciais 502, 306 e 402 - Rua Visconde de Pirajá.

Inicialmente, a CEG considerou ser inexecutável a obrigação, "*vez que envidou todos os esforços necessários neste sentido*", mas não logrou êxito no contato telefônico com os referidos Usuários

Com isso, a CAPET, em sua manifestação, sugere "*que seja reconhecido o esforço da delegatária em atender os ditames da decisão, mas que a importância total de R\$ 16.024,98, base abril de 2013, seja remetida à compensação na próxima revisão quinquenal da CEG.*"

Contudo, através de minha Assessoria, encaminhei os autos à Ouvidoria, com o fim de identificar os Usuários das Unidades referidas, que obtive, com sucesso, os contatos das referidas unidades, através dos emails que já constavam dos autos do presente processo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.295/2009
Data 15/09/2009 fls: 741
Rubrica ORB - id. 44395609

A Procuradoria, em seu Parecer de fls. 738/741, "opinou pela notificação da CEG para que, de posse das informações adquiridas pela Ouvidoria desta AGENERSA, dê cumprimento ao art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 1.910, de 19/12/2013."

Assim, com os contatos telefônicos e de *email* obtidos por simples diligências desta Agência Reguladora, a Concessionária procedeu à devolução dos valores pagos indevidamente, aos clientes Sr. Francisco Morais Loureiro (unidade 306) - Cliente 469447, Sra. Ana Elizabeth Cavalcanti (unidade 402) - Cliente 469449 e Sr. Gabriel Mansell, de acordo com os comprovantes de depósito acostados às fls. 757/763.

Diante do exposto, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprido os artigos 3º da Deliberação AGENERSA nº 1633/2013 e 2º da Deliberação AGENERSA nº 1910/2013, no que tange ao ressarcimento efetuado aos usuários das unidades 306, 402 e 502.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Serviço Público Estadual
Processo nº E-121020.295/2009
Data 15/09/2009 fls: 72
Rubrica: ORB Id. 44395604

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 158
DE 31 DE JULHO DE 2014**

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA 507871.

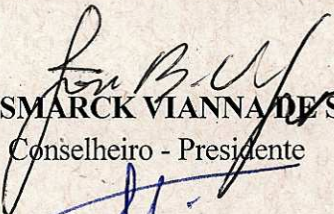
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.295/2009, por unanimidade,

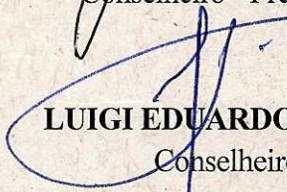
DELIBERA:

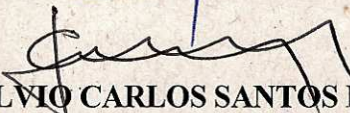
Art. 1º - Considerar cumprido os artigos 3º da Deliberação AGENERSA nº 1633/2013 e 2º da Deliberação AGENERSA nº 1910/2013, no que tange ao ressarcimento efetuado aos usuários das unidades 306, 402 e 502.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

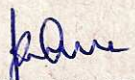
Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2014


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro – Relator